



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA PRÉVIA

No: 2/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: Aeródromo

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO CAPIM GROSSO, ZONA RURAL, CANINDE DE
SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença visa a elaboração do Projeto Executivo do Aeródromo de Canindé de São Francisco, destinado ao transporte de passageiros e cargas em aeronaves de capacidade compatível a estrutura a ser implantada, localizado em zona rural, em uma área de 3.281 ha, no Povoado Capim Grosso, município de Canindé do São Francisco. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida serem encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor, somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação da Licença de Instalação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto executivo.
5. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º. da Lei nº. 12.651/12.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.

7. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER) deverá apresentar à Adema, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação:
 - Plano de sistema de tratamento dos efluentes domésticos e oleosos e projeto de drenagem de águas pluviais com dimensionamento e detalhes construtivos obedecendo ao que preconiza as Normas Técnicas Ambientais.
 - Plano de Controle Ambiental do Canteiro de Obras.
 - As áreas de bota-fora com as respectivas medidas ambientais a serem desenvolvidas.
 - Projeto de sistema de abastecimento de combustíveis de acordo com a resolução Conama nº 273/2000.
 - Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos e Plano de Controle dos Resíduos Líquidos e Gasosos gerados pela atividade do empreendimento.
 - Projeto de acondicionamento acústico em conformidade com as Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, e resolução Conama nº 01/90, e medidas compensatórias quanto a estrutura da unidade escolar das suas proximidades.
 - Projeto de área de segurança adjacente a pista e paralela para com a unidade escolar.
 - Projeto de isolamento do perímetro do aeródromo com cinturão verde.
 - Planta das sinalizações verticais e horizontais para operação de voo em conformidade com o COMAR.
8. O empreendedor, quando da solicitação da Licença de Instalação, deverá apresentar a Adema, Relatório das Ações Desenvolvidas os Programas e/ou Planos de Monitoramento Ambiental elencado no EIA/RIMA conforme segue:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Gasosos e Sólidos.
 - Plano de monitoramento de ruídos.
 - Plano de Drenagem e Erosão.
 - Plano de Contingência.
9. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER) responderá civil, criminal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, decorrentes do descumprimento das condicionantes desta Licença, bem como pelo uso inadequado ou violação de quaisquer condições ou das normas legais.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área, sendo sua validade consequente ao atendimento ao disposto em lei.
12. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:34:37 do dia 29/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002035/TEC/RLP-0002 e Parecer Técnico PT-11567/2014-1520

Válida até 29/05/2016

Código de controle da licença: 3ccd5260376546d4dd53fb565916373a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.